



HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial SRP- N° 070/2022-PMJ

Expirado no prazo recursal, torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe do Objeto da Licitação Pública: futura e eventual AQUISIÇÃO DE COLCHONETES E TATAMES, destinados a realização de atividades com os alunos da rede municipal de ensino, na modalidade de Pregão Presencial SRP- n° 070/2022, a favor da empresa classificada: **B.A. GOLDIN-PAPELARIA, CNPJ n° 10.015.601/0001-21**, com o valor global de **R\$: 7.700,00** (sete mil e setecentos reais), referente aos itens n° 06 e 07; **M.K.SCHITCOSKI LIVROS ME, CNPJ n° 03.426.221/0001-14**, com o valor global de **R\$: 24.250,00** (vinte e quatro mil duzentos e cinqüenta reais), referente aos itens n° 01 e 04; e **VITALY BORDADOS E METELADOS EIRELI, CNPJ n° 38.027.007/0001-70**, com o valor global de **R\$: 16.400,00** (dezesseis mil e quatrocentos reais), referente aos itens n° 02, 03 e 05.

Jussara-PR, 13 de setembro de 2022.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

JUSSARAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ N° 01.048.489/0001-34AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL
TIPO MAIOR OFERTA N° 01/2022

A Pregoeira e Equipe de Apoio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara – JUSSARAPREV, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria 09/2022 de 19/08/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 28/09/2022, às 09:00 h na sede do JUSSARAPREV, situada na Rua Vereador José Jardim Siqueira, 98, Res. Karla Roes, na cidade de Jussara PR, licitação na modalidade pregão presencial, tipo maior oferta.

Informamos que a integra do Edital n° 01/2022 Pregão Presencial Tipo Maior Oferta encontra-se no site www.jussaraprev.pr.gov.br

Objeto da Licitação:

Contratação de Instituição Financeira tendo como objetivo a prestação de serviços bancários com exclusividade, necessários ao pagamento da folha dos servidores aposentados, pensionistas e servidores efetivos ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara

Jussara, 12 de setembro de 2022

Erica Valentini Colauto Oliveira
PregoeiraRua Vereador José Jardim Siqueira, 87 – Res. Karla Roes – CEP 87.230-000 – Jussara – Paraná
Fone/Fax: (44) 3628-0921 – e-mail: jussaraprev@jussara.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 43/2022

O Município de Jussara, através da divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preço realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob nº 070/2022. Homologado em 13/09/2022.

Objeto: e eventual AQUISIÇÃO DE COLCHONETES E TATAMES, destinados a realização de atividades com os alunos da rede municipal de ensino.

Prazo da ata de Registro de Preço: 12 meses a partir da sua assinatura.

Fornecedor: **B. A. GOLDIN PAPELARIA ME, CNPJ n° 10.015.601/0001-21**.

Valor Total: **R\$ 7.700,00** (sete mil e setecentos reais).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
6	Tatames produzidos em EVA de alta densidade com bordas laminadas e prensadas 50x50x1cm - CORES VARIADAS	UN	200	R\$ 7,50	1.500,00	VMP
7	Tatames produzidos em EVA de alta densidade com bordas laminadas e prensadas 1x1x0,5cm com bordas laminadas e prensadas 10x10cm - CORES VARIADAS BORDAS. Dimensões de cada peça: Comprimento:100cm Largura:100cm Espessura:1cm(10mm) - CORES VARIADAS	UN	200	R\$ 31,00	6.200,00	JCD DECOR

Fornecedor: **M.K.SCHITCOSKI LIVROS ME, CNPJ n° 03.426.221/0001-14**.

Valor Total: **R\$ 24.250,00** (vinte e quatro mil duzentos e cinqüenta reais).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	Colchonetes - medidas aproximadas 90x62x5cm, enchimento com espuma de poluretano 100%, forrado em napa e com tratamento anti - ácaro e antialérgico. Cor varidida	UN	60	R\$ 37,50	2.250,00	ORTOBOM
4	Colchonetes - medidas aproximadas 1.20x60x10cm, enchimento com espuma 100% de poluretano, forrado em napa e com tratamento anti - ácaro e antialérgico. Cor varidida	UN	200	R\$ 110,00	22.000,00	ORTOBOM

Fornecedor: **VITALY BORDADOS E METELADOS EIRELI, CNPJ n° 38.027.007/0001-70**.

Valor Total: **R\$ 16.400,00** (dezesseis mil e quatrocentos reais).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
2	Colchonetes - medidas aproximadas 1.20x60x4cm, enchimento com espuma de poluretano 100%, forrado em napa e com tratamento anti - ácaro e antialérgico. Cor varidida	UN	100	R\$ 50,00	5.000,00	VITALY
3	Colchonetes - medidas aproximadas 1.20x60x5cm, enchimento com espuma 100% de poluretano, forrado em napa e com tratamento anti - ácaro e antialérgico. Cor Royal	UN	100	R\$ 54,00	5.400,00	VITALY
5	Colchonetes - medidas aproximadas 1.20x60x10cm, enchimento com espuma 100% de poluretano, forrado em napa e com tratamento anti - ácaro e antialérgico. Cor varidida	UN	100	R\$ 60,00	6.000,00	VITALY

Jussara, 13 de setembro de 2022

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico N° 74/2022-PMJ

Expirado no prazo recursal, torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório do Objeto da Licitação Pública: Aquisição de equipamentos para: Turbodímeros e Cloroterómetro para uso da equipe de vigilância sanitária do município, através de recurso da Resolução 615/2019, na modalidade de Pregão Eletrônico n° 074/2022, a favor das empresas classificadas: **DELFINI INDUSTRIA COMERCIO LTDA, CNPJ n° 01.061.762/0001-60**, com o valor global de **R\$: 4.836,00** (quatro mil oitocentos e trinta e seis reais) referente aos itens n° 01 e 02.

Jussara-PR, 13 de setembro de 2022.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial SRP- N° 070/2022-PMJ

Expirado no prazo recursal, torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do Objeto da Licitação Pública: Aquisição de equipamentos para: Turbodímeros e Cloroterómetro para uso da equipe de vigilância sanitária do município, através de recurso da Resolução 615/2019, na modalidade de Pregão Eletrônico n° 074/2022, a favor das empresas classificadas: **DELFINI INDUSTRIA COMERCIO LTDA, CNPJ n° 01.061.762/0001-60**, com o valor global de **R\$: 4.836,00** (quatro mil oitocentos e trinta e seis reais) referente aos itens n° 01 e 02.

Jussara-PR, 13 de setembro de 2022.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial SRP- N° 070/2022-PMJ

Expirado no prazo recursal, torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do Objeto da Licitação Pública: Aquisição de equipamentos para: Turbodímeros e Cloroterómetro para uso da equipe de vigilância sanitária do município, através de recurso da Resolução 615/2019, na modalidade de Pregão Eletrônico n° 074/2022, a favor das empresas classificadas: **DELFINI INDUSTRIA COMERCIO LTDA, CNPJ n° 01.061.762/0001-60**, com o valor global de **R\$: 4.836,00** (quatro mil oitocentos e trinta e seis reais) referente aos itens n° 01 e 02.

Jussara-PR, 13 de setembro de 2022.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial SRP- N° 070/2022-PMJ

Expirado no prazo recursal, torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do Objeto da Licitação Pública: Aquisição de equipamentos para: Turbodímeros e Cloroterómetro para uso da equipe de vigilância sanitária do município, através de recurso da Resolução 615/2019, na modalidade de Pregão Eletrônico n° 074/2022, a favor das empresas classificadas: **DELFINI INDUSTRIA COMERCIO LTDA, CNPJ n° 01.061.762/0001-60**, com o valor global de **R\$: 4.836,00** (quatro mil oitocentos e trinta e seis reais) referente aos itens n° 01 e 02.

Jussara-PR, 13 de setembro de 2022.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial SRP- N° 070/2022-PMJ

Expirado no prazo recursal, torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do Objeto da Licitação Pública: Aquisição de equipamentos para: Turbodímeros e Cloroterómetro para uso da equipe de vigilância sanitária do município, através de recurso da Resolução 615/2019, na modalidade de Pregão Eletrônico n° 074/2022, a favor das empresas classificadas: **DELFINI INDUSTRIA COMERCIO LTDA, CNPJ n° 01.061.762/0001-60**, com o valor global de **R\$: 4.836,00** (quatro mil oitocentos e trinta e seis reais) referente aos itens n° 01 e 02.

Jussara-PR, 13 de setembro de 2022.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial SRP- N° 070/2022-PMJ

Expirado no prazo recursal, torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do Objeto da Licitação Pública: Aquisição de equipamentos para: Turbodímeros e Cloroterómetro para uso da equipe de vigilância sanitária do município, através de recurso da Resolução 615



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 - Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

LEI MUNICIPAL N° 1047/2022

EMENTA: Autoriza o Município a celebrar Convênio com o Clube Esportivo, Técnica, Educacional e Social para implantação de projeto social da Escola Fúrcado e dá outras provisões.

A Câmara Municipal de Guaporéma, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANSONIO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a UNIFACULTECH PARANÁ/CNPJ/MF 22.000.000/0001-70 para a implantação do projeto social Escola Fúrcado.

Art. 2º. Constitui objeto do Convênio, a instalação e o funcionamento de uma "Escola Fúrcado", objetivando a prática esportiva, técnica, educacional e social, para atender a demanda de adolescentes desaprendidos, integrando o indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer.

Art. 3º. O Município deverá disponibilizar:

- Um campo de grama sintética ou natural ou quadra de futsal com traves devolutivamente instaladas, rede, marcação, piso plano, seguro e apropriado para a prática esportiva;

- Sala para secretaria, equipada no mínimo com telefone e computador com sistema operacional Windows, monitor a cores, desapegador de impressora e IV-Depósito para materiais esportivos devidamente acondicionados e identificados;

- V- Um professor de educação física com CREF, responsável por ministrar as aulas, um estagiário estudante de educação física e a prática de lazer.

Art. 4º. O Município será responsável:

- Pela contratação e matrícula dos alunos no sistema web de gestão administrativa do Clube Esportivo Paranaense - CAP;

- II- Remuneração do pessoal;

- III- fornecimento de no mínimo 40 (quarenta) kits uniformes (meião, calção e camisa) da FUNCAP;

- IV- Pela aquisição dos materiais esportivos oficiais da Escola Fúrcado (uniforme de professores, balas e coletes).

Art. 5º. Ao Clube Atlético Paranaense compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 - Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

I- Ceder os direitos da marca Escola Fúrcado;

II- Capacitar os professores de educação física para ministrarem atividades de educação física e esportes aos alunos de acordo com a metodologia do Clube Atlético Paranaense - CAP;

III- Avaliar o cumprimento dos objetivos do Termo de Convênio.

Art. 6º. O presente Termo de Convênio não envolve o repasse de recursos entre partes, tampouco a cobrança de multas ou qualquer outro pagamento.

Art. 7º. O Termo de Convênio terá prazo de vigência de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado, no interesse das partes.

Art. 8º. O Termo de Convênio poderá ser rescindido:

I- Por acordo das partes;

II- Quando houver descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante notificação prévia.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução deste Leil correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada no que couber por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Cidade de Guaporéma – Estado do Paraná, aos treze dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Vinte e Dois (13/09/2022).

GILBERTO CASTIGLIONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 - Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

LEI MUNICIPAL N° 1048/2022:

Ementa: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Salários e Gratificação por Titulação dos Servidores Efetivos do Legislativo Municipal de Guaporéma, Estado do Paraná e dá outras providências.

Preambulo: Mesa Diretiva da Câmara Municipal da Cidade de Guaporéma, Estado do Paraná, aprovado pelo presidente da mesa, o prefeito Gilberto Castiglioni e eu, Prefeito Municipal SANCIO e seguem Lei:

Capítulo I:
Do Provimento e Ingresso no Cargo:

Art. 1º. Fica instituído pela presente Lei, o Plano de Cargos, Carrera e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Guaporéma, submetidos ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Guaporéma, Estado do Paraná.

Art. 2º. A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal criada pela Resolução 002/2002, alterada pela Resolução nº 003/2009, compreende cargos de comissão de serviço e de provimento efetivo que exigem escolaridade mínima, jornada semanal de trabalho, normas paginas pertinentes a cada cargo, funções, dos seguintes órgãos/grupos:

- 1- Diretor Geral;
- 2- Procurador Jurídico - compostos de 01 (um) Advogado;
- 3- Conselheiro Jurídico - composto de 01 (um) Conselheiro;
- 4- Grupo Operacional Administrativo - composto por 02 (dois) Auxiliares Administrativos;
- 5- Grupo Operacional Serviços Gerais - composto por 01 (um) Auxiliar Administrativo;

Parágrafo único. As atribuições inerentes aos cargos da Grupo Operacional e a respectiva carga horária estão estabelecidas nos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 3º. Constitui requisito de escolaridade mínima para ingresso na Carrera:

I- No Grupo Operacional Serviços Gerais: Ensino Fundamental Incompleto;

II- No Grupo Operacional Administrativo: Ensino Médio;

III- No Grupo Operacional Profissional: Ensino Superior.

Art. 4º. Os Cargos de Provimento Efetivo do Legislativo Municipal são acessíveis a todos os servidores estrangeiros, ressalvadas as exigências fixadas em Lei, provavelmente comparecerem ao Brasil ou devidamente declaradas, devidamente comprovadas e requisitos previstos nos Anexo I, II, III e IV, bem como atender as exigências

Art. 5º. O ingresso na Carrera é feito através do estudo considerando aptidão para o exercício das funções pertencentes ao cargo, o servidor será confirmado no cargo e considerado estabilizado no serviço público e será imediatamente encadrado na Classe seguinente a que estiver posicionado e no Nível correspondente à sua escolaridade ou titulação.

Art. 6º. O servidor em estágio probatório poderá ser concedida licença ou afastamento previsto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, período que o estágio probatório ficará suspenso não excedente a 60 (sessenta) dias, sendo que, caso o servidor permanecer no cargo devido ao afastamento, a licença e licença paternidade, sendo que, a contagem será retomada a partir do término desse motivo que garante sua interrupção.

Art. 7º. Durante o estágio probatório, cabe ao Legislativo Municipal garantir os meios necessários para o acompanhamento e avaliação do desempenho do servidor em estágio probatório.

Art. 8º. O processo de avaliação no período probatório constituirá um programa específico, com caráter pedagógico, participativo e integrado.

Art. 9º. A avaliação do desempenho do servidor em estágio probatório será promovida por Comissão Especial instituída para essa finalidade, na forma do Artigo 22.

Art. 10º. Ao servidor em estágio probatório somente poderá ser concedida licença ou afastamento previsto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, período que o estágio probatório ficará suspenso não excedente a 60 (sessenta) dias, sendo que, caso o servidor permanecer no cargo devido ao afastamento, a licença e licença paternidade, sendo que, a contagem será retomada a partir do término desse motivo que garante sua interrupção.

Art. 11º. Durante o estágio probatório, o servidor poderá ser transferido para outra unidade da Administração Pública, com base na classificação que tiver obtido no resultado da avaliação.

Art. 12º. O ingresso na Carrera dar-se-á na Classe I (um), no Nível inicial da tabela de vencimentos, correspondente à escolaridade estabelecida para ingresso conforme disposto no artigo 3º da Lei nº 1047/2022, quando o candidato possuir escolaridade superior à exigida na tabela de vencimentos.

Art. 13º. As Classes são Avanços Verticais que constituem uma linha de promoção de carreira por tempo de serviço, onde a primeira classe constitui a referência inicial de vencimento de um servidor e assim sucessivamente até a última remuneração que ele poderá alcançar na sua carreira.

Art. 14º. Os Avanços Verticais, composta pelas Classes designadas pelos números de 1 (um) a 18 (dezoito), se lancheiro a cada 24 (vinte e quatro) meses no percentual de 3% (três) por cento, conforme tabelas de vencimentos Anexos VII, VIII, IX e X, contados a partir da cumprimento do estágio probatório para servidores efetivos contemplados na Lei, com exceção de servidores efetivos em atividade, desde a data de admissão no cargo a que deu o concerto do qual foram aprovados.

Art. 15º. O Avanço Vertical se dará mediante o preenchimento de dois critérios que dependerão de avaliação a qual será feita pela Comissão Especial instituída para essa finalidade, resultante da aplicação do Artigo 22 em formulários pré-estabelecidos:

I- O desempenho do servidor no estágio probatório, após o cumprimento do estágio probatório;

II- A avaliação de desempenho realizada anualmente, encerrando o período de 12 (doze) meses.

Art. 16º. As avaliações serão realizadas observando-se sempre a objetividade do que foi avaliado e a transparência dos resultados para que o servidor possa superar suas dificuldades e melhorar seu desempenho profissional.

Art. 17º. A avaliação de desempenho, feita de forma permanente, tem como objetivos:

I- Servir de base para o crescimento do servidor e para a geração de resultados almejados pelo Legislativo;

II- Fornecer ao servidor uma avaliação diagnóstica que ajude a melhorar seu desempenho profissional;

III- Subsidiar as ações do Legislativo Municipal quanto a programas de formação continuada;

Art. 18º. São fatores a serem considerados em termos de desempenho dos servidores:

I- Qualidade de trabalho;

II- Iniciativa e criatividade;

III- Competência interpessoal;

IV- Crenças e valores profissionais e éticos;

V- Zerar equipamentos e materiais;

VI- Participar de cursos de formação;

VII- Assiduidade;

VIII- Pontualidade;

Art. 19º. As avaliações serão realizadas observando-se sempre a objetividade do que foi avaliado e a transparência dos resultados para que o servidor possa superar suas dificuldades e melhorar seu desempenho profissional.

Art. 20º. A avaliação de desempenho, feita de forma permanente, tem como objetivos:

I- Servir de base para o crescimento do servidor e para a geração de resultados almejados pelo Legislativo;

II- Fornecer ao servidor uma avaliação diagnóstica que ajude a melhorar seu desempenho profissional;

III- Subsidiar as ações do Legislativo Municipal quanto a programas de formação continuada;

Art. 21º. A avaliação de desempenho, feita de forma permanente, tem como objetivos:

I- Servir de base para o crescimento do servidor e para a geração de resultados almejados pelo Legislativo;

II- Fornecer ao servidor uma avaliação diagnóstica que ajude a melhorar seu desempenho profissional;

III- Subsidiar as ações do Legislativo Municipal quanto a programas de formação continuada;

Art. 22º. A avaliação de desempenho, feita de forma permanente, tem como objetivos:

I- Servir de base para o crescimento do servidor e para a geração de resultados almejados pelo Legislativo;

II- Fornecer ao servidor uma avaliação diagnóstica que ajude a melhorar seu desempenho profissional;

III- Subsidiar as ações do Legislativo Municipal quanto a programas de formação continuada;

Art. 23º. A avaliação de desempenho, feita de forma permanente, tem como objetivos:

I- Servir de base para o crescimento do servidor e para a geração de resultados almejados pelo Legislativo;

II- Fornecer ao servidor uma avaliação diagnóstica que ajude a melhorar seu desempenho profissional;

III- Subsidiar as ações do Legislativo Municipal quanto a programas de formação continuada;

Art. 24º. A avaliação de desempenho, feita de forma permanente, tem como objetivos:

I- Servir de base para o crescimento do servidor e para a geração de resultados almejados pelo Legislativo;

II- Fornecer ao servidor uma avaliação diagnóstica que ajude a melhorar seu desempenho profissional;

III- Subsidiar as ações do Legislativo Municipal quanto a programas de formação continuada;

Art. 25º. A avaliação de desempenho, feita de forma permanente, tem como objetivos:

I- Servir de base para o crescimento do servidor e para a geração de resultados almejados pelo Legislativo;

II- Fornecer ao servidor uma avaliação diagnóstica que ajude a melhorar seu desempenho profissional;

III- Subsidiar as ações do Legislativo Municipal quanto a programas de formação continuada;

Art. 26º. A avaliação de desempenho, feita de forma permanente, tem como objetivos:

I- Servir de base para o crescimento do servidor e para a geração de resultados almejados pelo Legislativo;

II- Fornecer ao servidor uma avaliação diagnóstica que ajude a melhorar seu desempenho profissional;

III- Subsidiar as ações do Legislativo Municipal quanto a programas de formação continuada;

Art. 27º. A avaliação de desempenho, feita de forma permanente, tem como objetivos:



Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 03.751.381/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHIO, 248-FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280.
CEP: 87220 - 000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 - RETIFICAÇÃO 1

O Prefeito Municipal de São Tomé - PR, no uso de suas atribuições legais, e no fôrum previsto no Art. 37 da Constituição Federal, bem como no disposto na INSTRUÇÃO nº 12/2012/2022, através do endereço eletrônico www.kkconursos.com.br, bem como no site da Prefeitura Municipal de São Tomé - PR.

I - Reabrir o prazo de inscrições até as 23 horas e 59 minutos do dia 10 de setembro de 2022, através do endereço eletrônico www.kkconursos.com.br.

II - O vencimento do pagamento das inscrições, para ter sua validade, será até o dia 19 de setembro de 2022.

III - A lista com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas será divulgada no dia 23 de setembro de 2022.

IV - Retificar o item 6.1 conforme segue:

"7.1. A prova escrita objetiva para os cargos de que trata este Edital será direcionada para aplicação das disciplinas de Português, com ênfase à Ortografia, de caráter eliminatório e Prova de Títulos. A prova escrita objetiva será composta por 30 (trinta) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, conforme quadro abaixo.

VII - Retificar o item 7.1, conforme segue:

"7.1.1. A classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:

a) maior pontuação na prova de Conhecimentos Específicos;

b) maior pontuação na prova de Língua Portuguesa;

c) menor idade;

d) menor tempo de serviço prestado na entidade administrada na letra "a" desse artigo."

VIII - Retificar o item 13.1 conforme segue:

"13.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a empresa KLC - CONSULTORES LTDA, encarregada da elaboração dos critérios de cálculo das notas, contados do prazo subsequente à data de publicação do objeto de recurso contido no item 13.1.1.º, nos termos:

a) Gabarito Preliminar;

b) Anotação Preliminar das Provas, desde que se refira a erro de cálculo das notas".

IX - Retificar o item 15.1 conforme segue:

"6.1.2. Prova Escrita Objetiva para os cargos de que trata este Edital será direcionada para aplicação das disciplinas de Português, com ênfase à Ortografia, sendo que o local será divulgado no dia 23 de setembro de 2022.

X - Vencimento das inscrições, para ter sua validade, será até o dia 19 de setembro de 2022.

XI - A lista com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas será divulgada no dia 23 de setembro de 2022.

XII - Retificar o item 6.1 conforme segue:

"7.1. A prova escrita objetiva para os cargos de que trata este Edital será direcionada para aplicação das disciplinas de Português, com ênfase à Ortografia, sendo que o local será divulgado no dia 23 de setembro de 2022.

XIII - Retificar o item 7.1, conforme segue:

"7.1.1. A classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:

a) maior pontuação na prova de Conhecimentos Específicos;

b) maior pontuação na prova de Língua Portuguesa;

c) menor idade;

d) menor tempo de serviço prestado na entidade administrada na letra "a" desse artigo."

XIV - Retificar o item 13.1 conforme segue:

"13.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a empresa KLC - CONSULTORES LTDA, encarregada da elaboração dos critérios de cálculo das notas, contados do prazo subsequente à data de publicação do objeto de recurso contido no item 13.1.1.º, nos termos:

a) Gabarito Preliminar;

b) Anotação Preliminar das Provas, desde que se refira a erro de cálculo das notas".

XV - Retificar o item 15.1 conforme segue:

"6.1.2. Prova Escrita Objetiva para os cargos de que trata este Edital será direcionada para aplicação das disciplinas de Português, com ênfase à Ortografia, sendo que o local será divulgado no dia 23 de setembro de 2022.

XVI - Vencimento das inscrições, para ter sua validade, será até o dia 19 de setembro de 2022.

XVII - A lista com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas será divulgada no dia 23 de setembro de 2022.

XVIII - Retificar o item 6.1 conforme segue:

"7.1. A prova escrita objetiva para os cargos de que trata este Edital será direcionada para aplicação das disciplinas de Português, com ênfase à Ortografia, sendo que o local será divulgado no dia 23 de setembro de 2022.

XIX - Retificar o item 7.1, conforme segue:

"7.1.1. A classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:

a) maior pontuação na prova de Conhecimentos Específicos;

b) maior pontuação na prova de Língua Portuguesa;

c) menor idade;

d) menor tempo de serviço prestado na entidade administrada na letra "a" desse artigo."

XXX - Retificar o item 13.1 conforme segue:

"13.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a empresa KLC - CONSULTORES LTDA, encarregada da elaboração dos critérios de cálculo das notas, contados do prazo subsequente à data de publicação do objeto de recurso contido no item 13.1.1.º, nos termos:

a) Gabarito Preliminar;

b) Anotação Preliminar das Provas, desde que se refira a erro de cálculo das notas".

XLI - Retificar o item 15.1 conforme segue:

"6.1.2. Prova Escrita Objetiva para os cargos de que trata este Edital será direcionada para aplicação das disciplinas de Português, com ênfase à Ortografia, sendo que o local será divulgado no dia 23 de setembro de 2022.

XLII - Vencimento das inscrições, para ter sua validade, será até o dia 19 de setembro de 2022.

XLIII - A lista com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas será divulgada no dia 23 de setembro de 2022.

XLIV - Retificar o item 6.1 conforme segue:

"7.1. A prova escrita objetiva para os cargos de que trata este Edital será direcionada para aplicação das disciplinas de Português, com ênfase à Ortografia, sendo que o local será divulgado no dia 23 de setembro de 2022.

XLV - Retificar o item 7.1, conforme segue:

"7.1.1. A classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:

a) maior pontuação na prova de Conhecimentos Específicos;

b) maior pontuação na prova de Língua Portuguesa;

c) menor idade;

d) menor tempo de serviço prestado na entidade administrada na letra "a" desse artigo."

XLVI - Retificar o item 13.1 conforme segue:

"13.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a empresa KLC - CONSULTORES LTDA, encarregada da elaboração dos critérios de cálculo das notas, contados do prazo subsequente à data de publicação do objeto de recurso contido no item 13.1.1.º, nos termos:

a) Gabarito Preliminar;

b) Anotação Preliminar das Provas, desde que se refira a erro de cálculo das notas".

XLVII - Retificar o item 15.1 conforme segue:

"6.1.2. Prova Escrita Objetiva para os cargos de que trata este Edital será direcionada para aplicação das disciplinas de Português, com ênfase à Ortografia, sendo que o local será divulgado no dia 23 de setembro de 2022.

XLVIII - Vencimento das inscrições, para ter sua validade, será até o dia 19 de setembro de 2022.

XLIX - A lista com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas será divulgada no dia 23 de setembro de 2022.

XLX - Retificar o item 6.1 conforme segue:

"7.1. A prova escrita objetiva para os cargos de que trata este Edital será direcionada para aplicação das disciplinas de Português, com ênfase à Ortografia, sendo que o local será divulgado no dia 23 de setembro de 2022.

XLI - Retificar o item 7.1, conforme segue:

"7.1.1. A classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:

a) maior pontuação na prova de Conhecimentos Específicos;

b) maior pontuação na prova de Língua Portuguesa;

c) menor idade;

d) menor tempo de serviço prestado na entidade administrada na letra "a" desse artigo."

XLI - Retificar o item 13.1 conforme segue:

"13.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a empresa KLC - CONSULTORES LTDA, encarregada da elaboração dos critérios de cálculo das notas, contados do prazo subsequente à data de publicação do objeto de recurso contido no item 13.1.1.º, nos termos:

a) Gabarito Preliminar;

b) Anotação Preliminar das Provas, desde que se refira a erro de cálculo das notas".

XLI - Retificar o item 15.1 conforme segue:

"6.1.2. Prova Escrita Objetiva para os cargos de que trata este Edital será direcionada para aplicação das disciplinas de Português, com ênfase à Ortografia, sendo que o local será divulgado no dia 23 de setembro de 2022.

XLI - Vencimento das inscrições, para ter sua validade, será até o dia 19 de setembro de 2022.

XLI - A lista com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas será divulgada no dia 23 de setembro de 2022.

XLI - Retificar o item 6.1 conforme segue:

"7.1. A prova escrita objetiva para os cargos de que trata este Edital será direcionada para aplicação das disciplinas de Português, com ênfase à Ortografia, sendo que o local será divulgado no dia 23 de setembro de 2022.

XLI - Retificar o item 7.1, conforme segue:

"7.1.1. A classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:

a) maior pontuação na prova de Conhecimentos Específicos;

b) maior pontuação na prova de Língua Portuguesa;

c) menor idade;

d) menor tempo de serviço prestado na entidade administrada na letra "a" desse artigo."

XLI - Retificar o item 13.1 conforme segue:

"13.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a empresa KLC - CONSULTORES LTDA, encarregada da elaboração dos critérios de cálculo das notas, contados do prazo subsequente à data de publicação do objeto de recurso contido no item 13.1.1.º, nos termos:

a) Gabarito Preliminar;

b) Anotação Preliminar das Provas, desde que se refira a erro de cálculo das notas".

XLI - Retificar o item 15.1 conforme segue:

"6.1.2. Prova Escrita Objetiva para os cargos de que trata este Edital será direcionada para aplicação das disciplinas de Português, com ênfase à Ortografia, sendo que o local será divulgado no dia 23 de setembro de 2022.

XLI - Vencimento das inscrições, para ter sua validade, será até o dia 19 de setembro de 2022.

XLI - A lista com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas será divulgada no dia 23 de setembro de 2022.

XLI - Retificar o item 6.1 conforme segue:

"7.1. A prova escrita objetiva para os cargos de que trata este Edital será direcionada para aplicação das disciplinas de Português, com ênfase à Ortografia, sendo que o local será divulgado no dia 23 de setembro de 2022.

XLI - Retificar o item 7.1, conforme segue:

"7.1.1. A classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:

a) maior pontuação na prova de Conhecimentos Específicos;

b) maior pontuação na prova de Língua Portuguesa;

c) menor idade;

d) menor tempo de serviço prestado na entidade administrada na letra "a" desse artigo."

XLI - Retificar o item 13.1 conforme segue:

"13.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a empresa KLC - CONSULTORES LTDA, encarregada da elaboração dos critérios de cálculo das notas, contados do prazo subsequente à data de publicação do objeto de recurso contido no item 13.1.1.º, nos termos:

a) Gabarito Preliminar;

b) Anotação Preliminar das Provas, desde que se refira a erro de cálculo das notas".

XLI - Retificar o item 15.1 conforme segue:

"6.1.2. Prova Escrita Objetiva para os cargos de que trata este Edital será direcionada para aplicação das disciplinas de Português, com ênfase à Ortografia, sendo que o local será divulgado no dia 23 de setembro de 2022.

XLI - Vencimento das inscrições, para ter sua validade, será até o dia 19 de setembro de 2022.

XLI - A lista com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas será divulgada no dia 23 de setembro de 2022.

XLI - Retificar o item 6.1



LEI N° 035/2022

SUMÁRIA: ALTERA A LEI N° 061/2009, QUE REFORMULA O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE JAPURÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU, ADRIANA CRISTINA POLIZER - PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o art. 27 da Lei n° 61/2009 passando a ter a seguinte redação:

Art. 27 - A designação do cargo de Gestor Escolar das instituições educacionais da rede municipal de ensino do município de Japurá será para mandato de dois anos, com recondução para mais dois anos com consulta junto a professores, funcionários, APAMF e Conselho Escolar.

Art. 2º - A Lei n° 61/2009 passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. Art. 27-A, 27-B, 27-C, 27-D, 27-E, 27-F, 27-G, 27-H, 27-J, 27-L, 27-M, 27-N, 27-O, 27-P.

Art. 27-A. O provimento do cargo ou função de Gestor Escolar será realizado de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentro dos candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Art. 27-B*. Entende-se por comunidade escolar, todos os profissionais do magistério, funcionários, pais ou responsáveis, membros da Associação de Pais, Mestras e Funcionários - APAMF e membros do Conselho Escolar, da instituição educacional onde se dará a designação do Gestor Escolar.

Art. 27-C. O processo de consulta será:

I - Supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



LEI N° 035/2022

PACO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO"
Av. Beloza, 363 - Centro - Fone: (46) 3625-1327 - Fax: 3625-1306
CEP: 87220-000 - C.G.C.: 75.788.589/0001-00
Japurá - Paraná - Brasil

III. Coordenado pela Comissão Central Organizadora, a ser nomeada pelo Executivo, contendo servidores lotados proporcionalmente todas as unidades de ensino do Município;

III. Executado pelas instituições educacionais da rede municipal de ensino por meio das suas Comissões Consultivas.

27-D. O exercício da função de Gestor Escolar das instituições educacionais é reservado aos professores de Quadro Próprio de Carreira do Magistério Público Municipal de Japurá.

I - Cada professor só poderá candidatar-se à função de Gestor Escolar em uma única escola da rede municipal de ensino.

Art. 27-E. Para o exercício da função de Gestor Escolar, o professor deverá:

I. Possuir graduação em Pedagogia com pós-graduação na área de gestão escolar.

II. Não estar em estágio probatório.

III. Ter experiência de, no mínimo, três anos na rede municipal de ensino e dois anos interrompidos que possam ser pleito na escola que busca a vaga.

IV. Ser professor de cargo efetivo.

V. Possuir vínculo de 20 ou 40 horas na rede municipal, tendo disponibilidade de exercer a carga horária de 40 horas na rede municipal de ensino no município de Japurá.

VI. Possuir a avaliação por desempenho superior a 7,0 (avaliação que consta no plano de carreira de magistério municipal).

VII. Apresentar o plano de Gestão Escolar em consonância com documentos escolares (Projeto Político-pedagógico e a Proposta Pedagógica Curricular) aprovado pela comissão central organizadora e com a secretaria municipal de educação.

VIII. Apresentar certificação de 30 horas de curso referentes à BNCC.

IX. Possuir certificação de 30 horas de capacitação ou processo administrativo nos últimos 05 anos que antecedem a consulta;

X. Se comprometer, mediante declaração firmada, a participar de curso oferecido na área de gestão escolar pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 27-F. Em caso de vacância da função de Gestor Escolar, caberá à Secretaria Municipal de Educação indicar outro professor para assumir a função, até ser composta uma nova consulta pública a ser realizada no máximo em três meses.

Art. 27-G. Em caso de candidato único, este deverá obter cinqüenta por cento mais um de votos válidos.

Art. 27-H. Se o número de votos for inferior ao estabelecido Artigo 27-G desta Lei, será proposto um novo processo de consulta pública, no qual o candidato pretendido não poderá participar.

Art. 27-I. Até o último dia do mês de setembro o secretário de educação deve publicar instrução normativa com todos os critérios da consulta pública, incluindo o cronograma que deverá ser seguido, para que a consulta pública aconteça dentro do mesmo ano.

Art. 27-J. Na ocorrência de empate no primeiro lugar, será considerado eleito o candidato que possuir maior titulação; pensando o empate, o que possuir mais tempo de serviço na unidade escolar. Se ainda persistir o empate, será classificado o mais idoso.

Art. 27-L. No momento da transmissão da função ao diretor selecionado pela comunidade, o profissional da educação que estiver na direção deve deverá fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existentes na unidade escolar.

Art. 27-M. O Gestor escolar eleito no processo de consulta pública regular, irá assumir seu cargo no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente.

Art. 27-N. O Gestor que não cumprir o Plano de Gestão Escolar pré-estabelecido e aprovado no momento da sua candidatura poderá ser destituído da função por meio de processo interno.

Art. 27-O. O primeiro processo de consulta à comunidade acontecerá no ano de 2023, para exercício de 2 anos, podendo ser reconduzido para mais dois anos.



Art. 27-P. O ocupante do cargo ou função de Gestor Escolar fará jus à percepção de uma Gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento inicial do Nível A da tabela constante nos Anexos VII e VIII e suas alterações.

§ 1º - Ao ocupante de um cargo de Professor, com um padrão de 20 horas/semanais, quando no cargo ou função de gestor escolar das Unidades Escolares e Centro de Educação Infantil de 40 horas/semanais, será concedido no segundo período com adicional de 100% (cem por cento) da referência inicial do nível ao qual está vinculado, sem prejuízo da percepção da gratificação ora exercida, desde que a Unidade Escolar funcione mais que um turno.

§ 2º - O exercício deste segundo período, por ser de curto eventual, esporádico e temporário, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito a sua conversão em outro cargo, nem sobre ele incidirá qualquer vantagem acessória.

Art. 27-Q. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Manoel Peres Filho", município de Japurá, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de setembro de 2022.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

FAMÍLIA NOTA 10 NÃO HOSPEDA O MOSQUITO AEDES AEGYPTI

GUERRA CONTRA A DENGUE. JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES.



COLOQUE O LIXO EM SACOS PLÁSTICOS E MANTENHA A LIXEIRA BEM FECHADA.



MANTENHA BEM TAMPADOS TÔNEIS E BARRIS D'ÁGUA.



MANTENHA A CAIXA D'ÁGUA BEM FECHADA.
COLOQUE TAMBÉM UMA TELA NO LADRÃO DA CAIXA D'ÁGUA.



REMOVE FOLHAS, GALHOS E TUDO QUE POSSA IMPEDIR A ÁGUA DE CORRER PELAS CALHAS.



LAVE POR DENTRO, COM ESCOVA E SABÃO, OS UTENSÍLIOS USADOS PARA GUARDAR ÁGUA EM CASA.



TROQUE A ÁGUA DE VASOS DE PLANTAS ÁQUATICAS E LAVE-OS COM ÁGUA E SABÃO UMA VEZ POR SEMANA.



VIRE TODAS AS GARRAFAS COM A BOCA PARA BAIXO E EVITE QUE ACUMULE ÁGUA DENTRO DELAS.



COLOQUE NO LIXO TODO OBJETO NÃO UTILIZADO QUE POSSA ACUMULAR ÁGUA.



ENCHIA DE AREIA OS PRATOS DAS PLANTAS OU LAVE-OS SEMANALMENTE.



LAVE SEMANALMENTE POR DENTRO OS TANQUES UTILIZADOS PARA GUARDAR ÁGUA.



NÃO DEIXE ÁGUA ACUMULADA SOBRE A LAJE.



FECHE BEM O SACO DE LIXO E DEIXE-O FORA DO ALCANCE DE ANIMAIS.

EVITE ÁGUA PARADA. PROTEJA SUA FAMÍLIA.